

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. Dep. Ribamar Alves)

*Institui a ultra-sonografia
como especialidade médica e
dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a ultra-sonografia como especialidade médica.

Art. 2º A formação profissional de ecografistas se dará em 3 níveis de formação.

Art. 3º Para o exercício da profissão no nível 1 o médico é obrigado a ter conhecimentos em anatomia topográfica, anatomia seccional, entender os planos longitudinal, transversal, coronal, axial, princípios físicos, indicações, limitações, executar e interpretar os exames em partes do corpo e órgãos de forma genérica com segurança, além de patologia clínica, fisiopatologia e evolução natural das doenças.

§ 1º O tempo de duração do curso de formação de ecografista nível 1 deve ser de 3 a 6 meses contendo parte teórica e prática e com a obrigatoriedade de execução de 300 a 500 exames supervisionados assim distribuídos: abdominal 50%, obstétrico 20%, ginecológico 20% e 10% outras partes.

§ 2º A avaliação deve ser feita por pessoal competente com avaliação teórica e prática.

Art. 4º Para o exercício da profissão nos níveis 2 e 3 o médico deve ser capaz de realizar exame de alto grau de sofisticação de detalhamento em equipamentos mais sofisticados que os do nível 1, devendo ainda ser clínico generalista ou especialista ou radiologista.

§ 1º O ecografista níveis 2 e 3 deve ter conhecimento profundo da física, da anatomia abdominal, em obstetrícia e ginecologia.

§ 2º A formação de ecografista níveis 2 e 3 depende de curso em que se tenha como conteúdo:

I – conhecimento profundo da física da imagem ecográfica, artefatos, efeitos biológicos e teoria do Doppler.

II – total domínio dos recursos e setup dos equipamentos.

III – técnicas avançadas de exames ecográficos.

IV – detalhes da anatomia seccional

V – ultra-som intervencionista (punções e biópsias)



F344C19526

§ 3º Se o ecografista for radiologista formado, para atuar nos níveis 2 e 3 só é necessário curso de 3 a 9 meses de duração.

§ 4º Se o ecografista for clínico geral ou especialista que não radiologista, para atuar nos níveis 2 e 3 é necessário treinamento de 1 a 2 anos, com ênfase na parte prática, nas seguintes proporções:

I - Exame Abdominal 30%

II - Obstetrícia 20 %

III - Ginecologia 20%

IV - Pediatria 10%

V - Sistema Vascular Periférico 15%

VI - Ecocárdio 5%

VII - Outras partes 10%

VIII - Doppler, endovaginal, endorretal e endoesofágico devem ser incluídos.

§ 5º A avaliação deve ser feita por pessoal competente com avaliação oral, teórica e prática.

Art. 5º A compra e o uso de equipamento ecográfico ficam restritos aos profissionais devidamente qualificados em ultra-sonografia.

Art. 6º Caberá à sociedade médica de especialização em ultra-sonografia, com assento junto aos órgãos competentes médicos, auxiliar na elaboração de normas para o ensino e prática do ultra-som.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ultra-sonografia em Medicina Humana tem evoluído muito nas três últimas décadas no que se refere à capacidade de diagnosticar, dada a evolução técnica dos equipamentos e ao conhecimento da anatomia ecográfica normal e por conseguinte das patologias, não podendo mais ser ignorada como especialidade médica.

Há de se considerar que uma das principais características do exame ultra-sonográfico é que ele é executado pelo médico que interpreta as imagens, permitindo importante relação médico-paciente que inexiste em qualquer outra área imagenológica onde geralmente o técnico executa o exame e o médico apenas interpreta as imagens, na maior parte das vezes sem ter nenhum contato com o paciente.

A OMS em 1996 reuniu médicos e sociedades de especialidades de vários países, em Genebra, para retratarem a realidade da formação e do exercício da ultra-sonografia no mundo. Este grupo de estudo chegou à seguinte conclusão:



F344C19526

"Quanto à formação observou que esta é extremamente heterogênea com cursos básicos variando de 2 semanas, principalmente na América Latina, a até 2 anos como na Europa" .
‘O treinamento apropriado do ecografista é o mais importante quesito para a realização de um exame racional na prática médica. O uso da ecografia por profissional mal treinado, possibilita exames desnecessários, perda de diagnóstico em tempo hábil e eleva em muito o custo para o Sistema de Saúde’ ”.

A razão pela qual ocorrem muitos erros em diagnóstico ultra-sonográfico é por não haver nenhuma Sociedade de Especialidade registrada junto à AMB e ao CFM para representá-la exclusivamente e como agravante ao bom desempenho desta atividade médica, atualmente a ultra-sonografia foi desmembrada em 3 partes pelo CFM- a parte de cardiovascular ficou com a Sociedade Brasileira de Cardiologia, a parte de ginecologia e Obstetrícia ficou com a FEBRASGO e a parte de Medicina Interna ficou com o CBR. Essa subdivisão inviabiliza a existência do médico ultrassonografista puro que detém todas essas subespecialidades da ultra-sonografia.

É exatamente para dar à ultra-sonografia o destaque que ela merece e permitir o uso correto do ultra-som, bem como a eficiência do profissional que realiza as ultra-sonografias que contamos com o apoio dos nobres Pares na tramitação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Deputado Dr. Ribamar Alves
PSB/MA



F344C19526